

RESOLUÇÃO Nº XX/2019, DE XX DE XXXX DE 2019

Estabelece as diretrizes gerais para comunicação prévia e operação do sistema rodoviário durante a realização de eventos desportivos sobre a faixa de domínio da Rodovia ES-060, especificamente no trecho concedido pelo Estado do Espírito Santo.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 827 de 30 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, Inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que orienta sobre o direito de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o qual define as condições para realização das provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em vias abertas à circulação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o qual define as condições para início de obras ou eventos que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 254 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o qual define as restrições impostas aos pedestres quanto ao ato de cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, assim como utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para prática de esporte, entre outros;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01, de 21 de dezembro de 1998, o qual delega à Concessionária Rodovia do Sol S/A, entre outros, a execução de obras e serviços de recuperação, melhoramento, manutenção, conservação, operação e exploração do Sistema Rodovia do Sol;

CONSIDERANDO o constante aumento de solicitações nos últimos anos para realização de eventos desportivos, afins e outras ocupações populares programadas sobre a faixa de domínio concedida através do Contrato de Concessão nº 01/98;

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Concessionária nos casos de ocupação da faixa de domínio da rodovia concedida para realização de eventos desportivos.

Parágrafo único. Não se aplica esta Resolução às hipóteses de ocupação da faixa de domínio ocasionadas:

I - Pelo exercício do direito de reunião previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, inclusive quando ostentarem caráter político ou religioso, ocasião em que a Concessionária deverá se submeter às determinações emanadas pela autoridade policial e pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via;

II - Pela realização de serviços relacionados à ligação de rede de água, de esgoto, de gás ou outros similares, e à construção, reformulação, remoção ou bloqueio de acessos que necessitem de alteração da estrutura física da faixa de domínio.

Capítulo I

Das Definições

Art. 2º Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

- I** - ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo;
- II** - Concessionária: Sociedade anônima constituída pela licitante vencedora da concorrência e incumbida das responsabilidades previstas em contrato de concessão;
- III** - Proponente: Pessoa Jurídica que propõe a realização do evento desportivo;
- IV** - Autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES;
- V** - Usuário: pessoa física ou jurídica que se utilize dos serviços públicos estaduais de infraestrutura viária com pedágio;
- VI** - PER: Programa de Exploração de Rodovias;
- VII** - Serviço adequado: é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;
- VIII** - Entidade executiva rodoviária do Estado do Espírito Santo: Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – BPTran;
- IX** - Entidade executiva de trânsito dos municípios: Guarda Civil Municipal ou Guarda de Trânsito equivalente.
- X** - Autoridade policial: agente público que represente, de forma legítima, um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, resguardadas as respectivas esferas de atuação.
- XI** - Evento desportivo: qualquer prática desportiva prevista na Lei Federal nº 9.615/2008 (Lei do Desporto Nacional) que atenda as exigências contidas nesta Resolução.

Capítulo II

Das Obrigações e Responsabilidades da Concessionária

Art. 3º. Compete à Concessionária:

- I** - Garantir a prestação de Serviço Adequado aos usuários durante a realização do evento desportivo;
- II** - Apresentar à ARSP, em atendimento ao Art. 8º, um calendário semestral de eventos desportivos que gerem a necessidade de ocupação de faixa de domínio.
- III** - Elaborar e implantar esquemas operacionais extraordinários para atendimento aos eventos desportivos;
- IV** - Realizar a coordenação operacional do evento desportivo no trecho rodoviário concedido;
- V** - Divulgar ao público em geral e ao usuário do sistema, de forma ampla e adequada, a existência do calendário semestral de eventos desportivos;

VI - Divulgar ao público em geral e ao usuário do sistema, de forma ampla e adequada, a ocorrência dos eventos desportivos e a adoção de esquemas especiais de operação, em prazo prévio não inferior a quarenta e oito horas;

VII - Apresentar à ARSP, exclusivamente para fim de ciência, dentro de um prazo prévio não superior a 15 (quinze) dias à realização do evento desportivo, os documentos relacionados no art. 9º desta Resolução;

VIII - Comunicar, imediatamente, às instituições previstas no art. 2º, incisos I, IV, VIII, IX e X, a realização de um evento desportivo que não tenha sido previamente programado ou que seja divergente do projeto técnico previamente aprovado.

IX - Apresentar um relatório conclusivo à ARSP em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento desportivo, conforme disposto no Art. 10 desta Resolução.

§ 1º. Para fins de atendimento ao inciso I, o conceito de serviço adequado deverá ser interpretado em função das peculiaridades do evento desportivo a ser realizado, devendo ser aferido se a Concessionária planejou corretamente as atividades e se adotou todas as diligências necessárias à realização do evento tal como fora programado, com pronto restabelecimento das condições ordinárias de prestação do serviço concedido tão logo o evento seja finalizado, incumbindo-lhe, inclusive, e caso necessário, redimensionar sua estrutura física e humana para o atendimento integral das funções de operação de todo o sistema concedido.

§ 2º. A responsabilidade da Concessionária pela eventual inadequação do serviço somente será afastada quando demonstrada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou, ainda, quando houver culpa ou dolo exclusivamente atribuível ao proponente ou a terceiros.

Capítulo III

Da Fiscalização da ARSP

Art. 4º. Incumbe à ARSP a fiscalização da prestação de serviço adequado pela Concessionária, no que se inclui, por exemplo:

I - A prestação de serviços de apoio, incluindo a oferta de primeiros socorros com eventual remoção a hospitais, guinchamento, desobstrução de pista e orientação e informação aos usuários;

II - A inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;

III - A elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários;

IV - A elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência;

V - A monitoração das condições de tráfego e coordenação operacional do evento;

VI - O zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão;

VII - A limpeza da faixa de domínio utilizada e demais estruturas correlatas;

VIII - O pronto restabelecimento do tráfego com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, após o findar da ocupação da faixa de domínio;

IX - A sinalização adequada;

X - O atendimento integral ao Art. 3º desta Resolução.

Capítulo IV

Da Realização do Evento

Art. 5º. Os eventos desportivos deverão ocorrer de acordo com o calendário apresentado pela Concessionária e serão restritos aos dias e horários disponíveis.

Art. 6º. Os horários disponíveis para realização dos eventos desportivos são:

I - No trecho rodoviário:

a) aos sábados, das 7h às 9hs e das 19h30 às 21h30;

b) aos domingos, das 7h às 11h e das 19h30 às 21h30;

II - Na Terceira Ponte, aos domingos, das 7h às 11h e das 19h30 às 21h30.

Parágrafo Único. A duração de cada evento não poderá ser superior a 02 (duas) horas.

Art. 7º. Para a realização de eventos desportivos no trecho rodoviário regulado pela ARSP é obrigatório o cumprimento das exigências que seguem:

I - Manter, no vão central de pontes e viadutos, pessoas vestidas com colete de segurança, posicionadas de forma intercalada a cada 30 metros, para evitar situações de risco ou acidentes;

II - Disponibilizar, nos acessos de pontes e viadutos, estrutura de pessoal identificado com coletes de segurança para restringir o ingresso de pessoas estranhas ao evento desportivo;

III - Realizar a sinalização de contenção da faixa a ser utilizada através de cones dispostos a cada 50 (cinquenta) metros, sobre pontes e viadutos, e a cada 100 metros na rodovia;

IV - Restringir a utilização de uma única faixa de rolamento, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

V - Garantir que a realização de eventos desportivos que utilizem os dois sentidos de fluxo se dará apenas em um sentido de cada vez;

VI - Assegurar a limpeza de todo o trecho utilizado imediatamente após a realização do evento desportivo.

Parágrafo único. Somente eventos internacionais, reconhecidos por entidade qualificada, serão autorizados com o fechamento de duas faixas no mesmo sentido de pontes e viadutos.

Capítulo V

Do Calendário Semestral de Eventos Programados

Art. 8º. A Concessionária deverá apresentar à ARSP o Calendário Semestral de Eventos Programados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias prévios ao semestre subsequente, contendo:

I - Indicação do nome e da data do evento desportivo;

II - Indicação do proponente do evento desportivo;

III - Horário de realização do evento desportivo, com previsão de início e fim.

Capítulo VI

Dos Relatórios

Seção I

Do Relatório Preliminar

Art. 9º A Concessionária deverá providenciar, para fins de ciência e dentro do prazo máximo de 15 dias antes da realização de cada evento desportivo, um Relatório Preliminar contendo:

I - Projeto técnico, que deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- a) Identificação completa do proponente;
- b) Descrição completa do evento desportivo contemplando a data de realização, número estimado de participantes, local e prazo de intervenção, hora de início e fim estimada;
- c) Regulamento da competição, quando pertinente;
- d) Descrição detalhada das estruturas físicas e humanas alocadas pela proponente;
- e) Croqui identificando a localização do evento desportivo com quilômetros e trechos do percurso, as ruas e rodovias do entorno e o local de realização do evento e das estruturas físicas e humanas de apoio ao evento;
- f) Medidas de segurança e demais ações correlatas necessárias à realização do evento desportivo, elaborado pela Organizadora e/ou Concessionária.
- g) Autorização formal expedida pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- h) Autorização formal expedida pela respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;
- i) Autorização formal expedida pela entidade executiva rodoviária do Estado do Espírito Santo no âmbito de sua circunscrição;
- j) Autorização formal expedida pela entidade executiva de trânsito dos municípios no âmbito de sua circunscrição;
- k) Autorização formal expedida pela Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;
- l) Comunicação formal ofertando ciência à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória e/ou Empresa de Transporte Coletivo Municipal, quando em sua área de abrangência.

II - Parecer Técnico ou documento técnico equivalente manifestando a posição da Concessionária quanto à realização do evento desportivo.

§ 1º. O atendimento aos incisos I e II não exige a Concessionária de apresentar o relatório conclusivo indicado no Art. 10.

§ 2º. Fica dispensada a apresentação do documento mencionado no inciso I, alínea “h”, quando o proponente demonstrar que não se trata de evento desportivo com caráter competitivo, mas sim de prática desportiva não-formal, caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei do Desporto Nacional (Lei Federal nº 9.615/98).

Seção II

Do Relatório Conclusivo

Art. 10. Para fins de atendimento ao Inciso IX do Art. 3º, a Concessionária deverá apresentar um Relatório Conclusivo contemplando minimamente os seguintes documentos:

- I - Relato das ações operacionais;
- II - Descrição do número efetivo de participantes, percurso utilizado e período de intervenção, especificando a hora de início e fim do evento desportivo;
- III - Descrição das estruturas físicas e humanas efetivamente alocadas;
- IV - Constatações diversas verificadas na realização do evento desportivo;
- V - Análise geral sobre evento desportivo;
- VI - Propostas de melhorias e soluções para as constatações, quando verificadas;
- VII - Observações finais e conclusão sobre o evento desportivo.

Parágrafo Único. O não atendimento a quaisquer dos incisos do presente artigo, assim como a omissão de fatos e/ou prestação de informações inverídicas ou manipuladas visando à ocultação de eventos desportivos ou informações relevantes à fiscalização da ARSP sujeitará a Concessionária às penalidades previstas no Art. 11.

Capítulo VII

Das Penalidades

Art. 11. Estará sujeita a Concessionária, quando constatado o não atendimento ao disposto nesta Resolução, às penalidades previstas no Contrato de Concessão e/ou Resolução ARSP Nº 014/2017.

§ 1º. O processo sancionatório se fará em conformidade com as regras processuais previstas na Resolução ARSP Nº 014/2017.

§ 2º. Caso a constatação indicada no *caput* não esteja descrita nos Contrato de Concessão e/ou Resolução ARSP Nº 014/2017, desde que apurado o prejuízo na prestação do Serviço Adequado, será a infração classificada como passível de Advertência, cuja reincidência caracterizará a aplicação de multa correspondente ao Grupo 01 da Resolução ARSP Nº 014/2017.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 12. Competirá à ARSP, em conjunto com a Concessionária, dar ampla publicidade a esta Resolução, inclusive, zelando para que os proponentes de eventos desportivos já consolidados historicamente não aleguem desconhecimento das regras ora estabelecidas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor (90) noventa dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.